

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 002/2011

A Presidenta da Câmara de Fernandes Pinheiro, neste Estado, Vereadora Queila Lovato, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, 23., 24, e 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, e Resolução Legislativa Municipal 003/2001,

Levando em consideração a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico, com o objetivo de dotar o Legislativo de profissional habilitado para atender a demanda da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Especiais, da Secretaria Executiva e também dos parlamentares,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determinar a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a realização de certame na modalidade "**Carta Convite**", visando a contratação de profissional legalmente habilitado, para prestar Assessoria Jurídica à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais e aos Parlamentares, pelo prazo de 20 (vinte) meses, no período compreendido entre o dia 02/05/2011 a 31/12/2012, utilizando-se do critério de menor preço, mediante correção monetária anual e pagamentos mensais.

Parágrafo 1º - A atualização monetária no artigo, somente será admitida, com base na variação do (INPC) Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IBGE), sendo obrigatório constar da Carta Convite, objeto da licitação.

Parágrafo 2º - A presente licitação terá como observância o contido no artigo 22, Parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma será permitido o reajuste do preço no período de vigência do contrato, nos termos da proibição contida no artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - A prestação de serviços de Assessoria Jurídica mencionado no artigo anterior compreendem:

1. Pareceres jurídicos das matérias a ser deliberada pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário da Câmara de Vereadores, sempre que for necessário;
2. Elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, de competência da Câmara Municipal;



3. Respostas, por escrito ou verbalmente às consultas formuladas pela Mesa Diretora, Secretaria Executiva e a todos os Vereadores, indistintamente;

4. Comparecer a todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais;

5. Continuação da prestação dos serviços mesmo durante os recessos Parlamentares.

Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, em 08 de abril de 2011.

Anote-se - Cumpra-se


Queila Lovato
PRESIDENTE